



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



**LEI N°. 260/2025**

**01 DE JULHO DE 2025.**

**Dispõe sobre a mobilização da sociedade civil e do poder público para a criação de políticas de conscientização, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher no município de Reriutaba - Ceará.**

O Prefeito Municipal de Reriutaba, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Reriutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher, visando mobilizar a sociedade civil e o poder público para a adoção de medidas de proteção, prevenção e apoio às vítimas no âmbito do Município de Reriutaba-CE.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo a promoção de medidas que garantam a dignidade, a segurança e a proteção das mulheres, alinhadas com os princípios e diretrizes das legislações federais vigentes, em especial:

- I - A Constituição Federal de 1988, nos seus artigos 3º, 5º e 226;
- II - A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006);
- III - A Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015);
- IV - A Lei de Importunação Sexual (Lei nº 13.718/2018);
- V - As diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

#### **CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO**

Art. 3º Para fins desta Lei, a Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher contará com as seguintes diretrizes:

- I - Promoção de campanhas educativas e informativas sobre a prevenção da violência contra a mulher;

**Prefeitura Municipal de Reriutaba  
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

**R. Osvaldo Honório Lemos, 176 - Centro - CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE**



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



- II - Implementação de programas de formação e capacitação para profissionais da rede de atendimento, segurança e educação;
- III - Estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil, Ministério Público, Defensoria Pública e órgãos estaduais e federais;
- IV - Criação de canais de atendimento e acolhimento às vítimas de violência, incluindo serviços de assistência psicológica, jurídica e social;
- V - Estímulo à adoção de medidas para a inserção da mulher vítima de violência no mercado de trabalho, por meio de programas de qualificação profissional;
- VI - Implementação de um centro de referência especializado para atendimento às vítimas de violência de gênero;
- VII - Criação de uma rede de apoio composta por voluntários e profissionais de diversas áreas para prestar suporte às mulheres que sofrem qualquer tipo de violência;
- VIII - Instituição de um disque-denúncia municipal exclusivo para a violência contra a mulher, funcionando 24 horas por dia;
- IX - Fica estabelecido o dia 8 de março como o Dia Municipal de Enfrentamento ao Femicídio e à Violência de Gênero, com a realização de atividades educativas, debates e eventos de conscientização sobre o tema.

### CAPÍTULO III - DA IMPLEMENTAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal a implementação desta Lei, podendo para tanto:

- I - Criar unidades especializadas de atendimento à mulher vítima de violência, tais como Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Centros de Referência da Mulher, Casas-Abrigo, Núcleos de Atendimento Psicossocial e Jurídico, e Patrulhas Maria da Penha;
- II - Estabelecer convênios com o Governo do Estado e a União para captação de recursos, inclusive por meio de emendas parlamentares do Poder Executivo e Legislativo estadual e federal, destinados à execução das ações previstas nesta Lei;
- III - Instituir um Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres para fiscalizar e propor ações voltadas à prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, bem



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*




como elaborar projetos e políticas públicas municipais de combate à violência e implementar as diretrizes desta Lei;  
IV - Criar um fundo municipal de combate à violência contra a mulher, destinado ao financiamento de programas e projetos para a proteção das mulheres e à implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Os órgãos públicos municipais deverão atuar de forma integrada para o cumprimento desta Lei, assegurando a efetivação dos princípios e diretrizes nela estabelecidos.

Art. 6º - A presente Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA-CE, em 01 de julho de 2025.

  
**PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES**  
Prefeito  
Município de Reriutaba